

## Editorial

O ano de 2021 pode ser considerado como de importância crucial para o desenvolvimento das soluções adequadas de conflito no Brasil. Em primeiro lugar, a Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/96) promulgada em 23 de setembro de 1996 completou 25 (vinte e cinco) anos. Durante esse quarto de século a arbitragem doméstica desenvolveu-se a passos largos em nosso país através do desenvolvimento de instituições arbitrais sérias e da evolução doutrinária e jurisprudencial sobre o tema. A lei estabelece os limites e parâmetros essenciais para o desenvolvimento da área dentro das câmaras arbitrais sempre respeitando a autonomia da vontade das partes. O Judiciário, por seu turno, vem referendando e fortalecendo a arbitragem em todas as instâncias em homenagem ao princípio legal da competência-competência (artigo 8º, parágrafo único da Lei de Arbitragem).

Em 4 de junho de 2021, o Brasil assinou a Convenção de Singapura de Mediação de 2019 que possibilita a execução de acordos de mediação nos países contratantes. Ainda resta a ratificação do Brasil que esperamos que não tarde. Na data de hoje, 17 de novembro de 2021, a Convenção já possui 55 (cinquenta e cinco) países signatários, no entanto, apenas 8 (oito) países já a ratificaram (*vide o status* da convenção em <https://www.singaporeconvention.org/jurisdictions>). O Brasil foi o 54º país a assinar a convenção sendo sucedido pela Austrália, signatária em 10 de setembro de 2021.

Em suma, a *Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution (RBADR)* chega ao seu sexto número com 12 (doze) escritos dos mais variados temas. Nossa missão e responsabilidade social é a divulgação de conhecimento de qualidade dentro da área de solução de conflitos para o maior número de pessoas no Brasil e no mundo.

Agradecemos a todo nosso corpo editorial, autores e leitores.

**Gustavo da Rocha Schmidt**

Presidente do CBMA

**Daniel Brantes Ferreira**

Editor-Chefe